

LEI MUNICIPAL Nº 969/09, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera os artigos 14 e 77 da Lei nº 789/07, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 14 e 77 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 de outubro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias, de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão as seguintes:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, com vigência a partir de janeiro de 2010;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

Art 77 – Excepcionalmente, até o atingimento do equilíbrio financeiro do RPPS, com base no Relatório de Avaliação Atuarial anual, a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I do art. 13 de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, terá alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso II do art. 13 e no art. 15 e parágrafos, na razão de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) no

período de janeiro a dezembro de 2010; de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011; de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2018; de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2026; de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) no período de janeiro de 2027 a dezembro de 2034.”

Parágrafo único – Quando da apresentação de novos laudos do cálculo atuarial anualmente estes percentuais ora aprovados serão revistos e atualizados de acordo com o cálculo técnico realizado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de outubro de 2009.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 09/10/09
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário